

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 2018, que *institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Mesa Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 2018, de autoria do ilustre Senador Eduardo Lopes, que *institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo e dá outras providências*.

O projeto em tela foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e a este órgão colegiado e foi a mim encaminhado para relatar em 10 de outubro de 2018.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-República Democrática do Congo, a ser integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que a ele livremente aderirem, sendo que os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de cada Casa são membros natos. A finalidade do Grupo é incentivar e desenvolver as relações entre os Poderes Legislativos dos dois países, facilitar a aprovação congressional de atos bilaterais acordados entre seus respectivos governos e tratar de questões de interesse legislativo comum (arts. 1º e 2º).

Segundo dispõe o art. 3º, a cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de visitas e reuniões regulares; realização de congressos, seminários,



simpósios, debates, conferências, encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental e outros indispensáveis à análise e solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares, bem como outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo. Ademais, o Grupo Parlamentar poderá enviar recomendações aos poderes executivos dos dois países, caso consultado para tal finalidade.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regimento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor. Em caso de lacuna da Resolução em exame e do regimento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições pertinentes do Regimento Interno do Senado Federal, Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.

Na Justificação, o autor destaca a crescente atuação de grupos ou foros parlamentares, compostos com o objetivo de fortalecer as relações bilaterais entre os países na recente prática parlamentar brasileira, “facilitando a atuação da diplomacia e da política externa como um todo”.

Lembra ainda que o Brasil mantém relações diplomáticas com a República Democrática do Congo – antigo Zaire – desde 1968, o qual apresenta características cujo aproveitamento correto permitiria um reposicionamento significativo do país no concerto das nações. Trata-se, por exemplo, do segundo maior país da África, atrás apenas da Argélia; detém a segunda maior área de cobertura de floresta tropical do mundo depois do Brasil; dispõe do maior potencial agrícola e das maiores reservas geológicas do continente; tem capacidade estimada de gerar 99 mil megawatts de energia por dia se todo o seu potencial hidrelétrico fosse desenvolvido e conta com população de 80 milhões de pessoas, a quarta maior do continente.

II – ANÁLISE

Embora inexista previsão no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) quanto à criação de grupos parlamentares, este dispõe que é facultado



ao Senador *utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções* (art. 9º, V). Quanto a esse aspecto, não há dúvida de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 34, de 2018 caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

A proposição em tela reflete o crescente interesse, manifestado pelos legisladores, na moderna “diplomacia parlamentar”, o qual tem levado os poderes legislativos a buscar a participação em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul e a União Interparlamentar.

Com efeito, dados os profundos impactos ocasionados por medidas de política externa sobre a infraestrutura produtiva dos países – com inevitáveis reflexos para suas populações – nada mais natural do que a criação, pelos poderes legislativos, de âmbitos de atuação no cenário internacional, ainda que esta se restrinja à cooperação parlamentar. Nesse sentido, o grupo que se almeja criar irá facilitar o conhecimento mútuo entre os países, favorecer a aproximação entre os seus legisladores e assim promover maior compreensão da realidade política vigente em cada um deles.

Destaque-se que a presente Resolução, por meio do parágrafo único do art. 3º, faculta ao Grupo, se consultado, enviar recomendações aos poderes executivos dos respectivos países. Atribui, portanto, aos poderes executivos, a iniciativa da consulta.

Em suma, a atuação do grupo parlamentar Brasil-República Democrática do Congo contribuirá para o estreitamento das relações entre as duas nações, ao possibilitar o conhecimento mútuo e dos respectivos parlamentos, bem como o aprendizado sobre os diferentes problemas com que se defrontam esses dois países.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma de Grupo Parlamentar de Amizade, o relacionamento entre membros dos parlamentos nacionais do Brasil e da República Democrática do Congo.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.



III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 2018.

Brasília,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18073.76748-58